



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 010/2021

24/02/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando os Decretos n° 038/2020, 045/2020, 050/2020, 054/2020, 069/2020 e 092/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19;

Considerando artigo 30, I e II c/c artigo 24, XII da CRFB, que conferem aos Municípios a competência concorrente e suplementar para legislar sobre saúde pública em âmbito local;

Considerando a necessidade de unificação do ordenamento municipal que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, inclusive para uma melhor compreensão da população; e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais; resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º. Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjeiras do Sul, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§1º. Os eventos que possuam finalidades recreativas, lazer e/ou confraternização, mesmo os realizados entre familiares, sejam em ambientes fechados ou abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§2º. Ficam excetuados das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

§3º. As instituições religiosas de qualquer natureza deverão obedecer a Resolução SESA nº 119/2021.

Art. 3º. Fica instituída a proibição, no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas, diariamente, da abertura de qualquer estabelecimento comercial para atendimento presencial ao público.

Art. §4º. Fica instituída a proibição, no período das 23 (vinte e três) horas às 05 (cinco) horas, diariamente, da circulação em espaço e vias públicas, excetuada a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, definidas pelo Decreto Estadual nº 6590/20.

Art. 5.º Permanecem suspensas todas as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

§ 1º. As Secretarias Municipais, os Departamentos e as subordinados os serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecem funcionando normalmente, devendo os gestores das respectivas unidades administrativas adotarem todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores públicos e dos munícipes, em relação a contenção da transmissão do COVID 19, como distanciamento mínimo, equipamento de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e orientação individual;

§ 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a utilizarem servidores públicos em ações de enfrentamento da pandemia, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Todos os estabelecimentos que estejam exercendo as atividades, sejam essenciais ou não essenciais, deverão dispor de máscaras, álcool gel 70% e devem adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19, para todos os seus colaboradores.

Art. 7º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades previstas no inciso VI do artigo 40 da Lei nº 024/2015 (Código de Posturas), quais sejam:

- a) multa;
- b) interdição;
- c) intervenção;
- d) revogação do contrato e/ou convênio;
- e) cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento;
- f) processo de cassação da autorização de funcionamento e/ou licença especial;

§ 1º. Ficam, desde já, qualificadas como agravantes que implicam em prejuízo iminente para a comunidade e em risco iminente à qualidade de vida e à segurança, os atos de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto, nos termos do Artigo 45, IV e V.;

§ 2º. Considera-se infração administrativa sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, de qualquer forma, se destinem à promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde. (Art. 568 da Lei 024/2015)

Art. 8º. As atividades esportivas permanecem regulamentadas pelo Decreto 069/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, permanecendo em vigor as disposições dos Decretos 038/2020, 045/2020, 050/2020, 054/2020, 069/2020 e 092/2020 que não tenham sido revogadas pelas disposições do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3593 – de 27/02/2021